

B) 158.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 13/2022

PROPOSTA

Nº 418 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 15/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2165/2022

Assunto: Processo N.º495/21 Titular do Processo: SILVANA MARIA FERREIRA DA COSTA
CARREIRA DO LIVRAMENTO E OUTRO

Requerimento N.º :9094/21

Requerente: SILVANA MARIA FERREIRA DA COSTA CARREIRA DO
LIVRAMENTO E OUTRO

Local: RUA POR DO SOL, Nº4 - BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO
SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:2/6/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de anexo e construção de moradia unifamiliar com 2 pisos, piscina e muro de vedação.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 7795 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Pôr do Sol, nº4, Brejos de Azeitão, com a área de 818,00m². Na parcela existe garagem licenciada com a área de 60m² (alvará de autorização de utilização nº77/19).

Pretendem os requerentes, a construção de moradia unifamiliar, com 234,85m² de STP, distribuída por 2 pisos, alpendre principal com a área de 18,05m², e ainda, não contabilizados para efeito da STP, piscina com a área de 28,00m² e 39,36m³ de volume e muro de vedação confinante com arruamento público. É proposta a legalização de anexo com a área de 13,84m² e alpendre com a área de 11,95m².

Foi emitido pela Arq.^a Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade H1, aplicando-se os artigos 95º e 96º do regulamento do PDM.

São cumpridos os afastamentos, Stp, cêrcea e o estacionamento, regulamentares. De acordo com o representado é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).

É apresentado Plano de Acessibilidades e respetivo Termo de Responsabilidade.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:

TRIU = 45€ x 278,69m² = 12 541,05€

Taxa da Piscina = 9,95€ x 39,36m³ = 391,63€

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 9094/21, de 12/11, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIU = 45€ x 278,69m² = 12 541,05 € (com a redução de 20% o valor é **10 032,84 €**)

Taxa da Piscina = 9,95€ x 39,36m³ = 391,63€


Simulação Mais-valia = 218,06 €

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do RJUE, deve o interessado, no **prazo de seis meses** a contar da notificação do ato que aprovar o projeto de arquitetura, apresentar os projetos das especialidades, instruídos nos termos do n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril:

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA